



CMU 001107-IEG 16/Nov/2022 11:16 *WLF*

INDICAÇÃO nº 52 /2022

Regulamentação da Lei nº 2.306 - "Cria a Loteria Municipal de Uruguaiana e dá outras providências".

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador **Marcelo Lemos**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, para que adote medidas no sentido de: regulamentar a Lei nº 2.306 da criação da Loteria Municipal de Uruguaiana a ser estabelecida pelo sistema de número, bônus, títulos de pagamento instantâneo, pules, ou outra forma qualquer de pagamento do prêmio, em dinheiro, mercadoria ou bens, com a finalidade de arrecadar recursos no benefício de entidades que atuem nas áreas de saúde, assistência social, cultura e educação.

JUSTIFICATIVA

O presente indicativo tem como escopo regulamentar o serviço público de Loteria no Município de Uruguaiana, com o intuito de destinar suas receitas de forma a complementar às pastas da saúde, assistência social, cultura e educação.

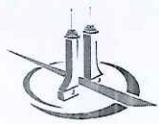
A lei tem como objetivo incrementar receitas para a qualificação e redução de custos das áreas citadas. Pode o Poder Executivo realizar um estudo comercial e mercadológico da empresa que ganhará a concessão. Assim, será possível gerar um excedente de dinheiro.

O valor arrecadado com a loteria municipal pode ser usado para custear ações e projetos de acessibilidade. Os valores reverterão aos cofres do município para aplicação em ações prioritárias de assistência social e a programas e projetos de desenvolvimento.

Neste sentido, propomos a presente indicação para regulamentação da Lei, visto que, é uma forma de financiar algumas iniciativas.

[Signature] Uruguaiana, 9 de novembro de 2022.

Vereador Marcelo Lemos
Bancada do PDT



LEI nº 2.306 - de 03 de dezembro de 1992.

Cria a LOTERIA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96 Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e de proposição do Ver. Lourival Araújo Gonçalves, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **LOTERIA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, a ser estabelecida pelo sistema de número, bônus, títulos de pagamento instantâneo, pules, ou outra forma qualquer de pagamento do prêmio, em dinheiro, mercadoria ou bens, com a finalidade de arrecadar recursos no benefício de entidades que atuem nas áreas de saúde, assistência social, cultura e educação.

Art. 2º A modalidade de **LOTERIA INSTANTÂNEA**, terá sua concessão estabelecida pelo Poder Executivo, através de Lei ou Decreto em caráter precário, à entidades com sólido conceito e que atuem há mais de 20 (vinte) anos nas áreas de saúde e cultura do Município.

§ 1º As entidades concessionárias da Loteria Instantânea caberão, segundo previsão em regulamento a ser estabelecido, a instalação de todos os serviços atinentes à espécie, à direção e administração desta modalidade de loteria, a absorção de todas as despesas e riscos.

§ 2º O Município não participará nem dos riscos e nem dos lucros da modalidade de loteria instantânea.

§ 3º O regulamento deverá necessariamente prever a contemplação de benefícios também a outras entidades destinadas:

- a) à criança e ao adolescente;
- b) aos excepcionais; e
- c) aos idosos.

§ 4º Os valores arrecadados com a loteria instantânea serão distribuídos obedecendo os seguintes percentuais:

- a) concessionárias:50%
- b) entidades assistenciais:08%
- c) fundo de reserva:04%
- d) administração:38%

§ 5º As eventuais sobras na rubrica de administração da loteria instantânea, em cada exercício, serão revertidas para o fundo de reserva.

Art. 3º O Município poderá, por ato de Executivo, conceder a outras entidades filantrópicas, culturais ou educacionais, a exploração das demais modalidades de loterias criadas por esta Lei.

Art. 4º A modalidade de loteria instantânea, deverá ser regulamentada num prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da edição da Lei. As concessionárias farão a apresentação do regulamento, que poderá desde logo ser adotado pela municipalidade.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 03 de dezembro de 1992.

Antônio Augusto Brasil Carús
Prefeito Municipal